



ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTÔNIO-MT  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
ADMINISTRAÇÃO 2017/2020

**PORTARIA Nº 004/2019  
DE 31 DE OUTUBRO DE 2019.**

***DISPÕE SOBRE O PROCESSO ANUAL DE ATRIBUIÇÃO DE SALAS E/OU AULAS DO PROFESSOR E DO REGIME/JORNADA DE TRABALHO DO TÉCNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL E APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL, PERTENCENTES AO QUADRO EFETIVO DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO PARA O ANO LETIVO DE 2020 E DEMAIS PROVIDÊNCIAS.***

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas por Lei.

Considerando a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional nº 9.394/96, Lei nº 11.494/2007 – FUNDEB e Lei Municipal nº 052/2007, Lei Complementar Municipal nº 057/2010 e Lei Complementar Municipal nº 223/2010 e alterações;

Torna público, para conhecimento dos interessados, as instruções e critérios para atribuição de salas e/ou aulas e regime/jornada de trabalho do quadro de pessoal da Rede Pública Municipal de Ensino, em observância à legislação vigente.

Considerando a necessidade de garantir o quadro permanente dos profissionais efetivos das unidades escolares municipais e assegurando o compromisso para com a qualidade, interesses e objetivos fundamentais da Educação Básica.

**RESOLVE:**

**ART. 1º** - Orientar e estabelecer critérios a serem observados no processo de atribuição de salas e/ou aulas e regime/jornada de trabalho do quadro de pessoal, para fins de atendimento às demandas das unidades escolares do Município de Novo Santo Antônio, em consonância com a previsão orçamentária da Secretaria Municipal de Educação.

**ART. 2º** - Para o processo de atribuição de salas e/ou aulas e regime de jornada de trabalho das unidades escolares serão considerados as turmas formadas pelos alunos efetivamente matriculados para o ano letivo de 2020.

**ART. 3º**- Os profissionais da educação, efetivos lotado no quadro pessoal da Rede Municipal de Ensino, deverão participar do processo de atribuição de classes e/ou aulas e regime/jornada de trabalho nas unidades escolares, conforme disciplinado nesta Portaria, exceto os profissionais nas situações funcionais abaixo:

- Em afastamento por licença para tratamento de interesse particular;
- Cedidos sem ônus para o órgão de origem, que ainda estiverem em vigência no período de atribuição;
- O servidor em exercício de mandato eletivo que se desincompatibilizou das suas funções;
- Servidor em Licença para Acompanhamento de Cônjuge;

**PARÁGRAFO ÚNICO** – para atribuição dos profissionais efetivos em constante Licença Saúde ou em Readaptação deve ser observado:

**1** – Em afastamento constante por motivo de licença para tratamento de saúde (mais de 6 meses) com apresentação do laudo Pericial deve contar pontos na unidade de lotação e



ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTÔNIO-MT  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
ADMINISTRAÇÃO 2017/2020

atribuir na função “licença saúde constante”. A liberação da função será feita pela SME após análise e parecer jurídico;

**2** – O profissional em readaptação com período a 06 (seis) meses (período vigente), com apresentação de Laudo Pericial deve contar pontos e atribuir em uma das funções designadas pela SME.

**ART. 4º** - Para a distribuição de salas e/ou aulas será considerada a carga horária do professor definida na Lei Municipal **057/2010** e carga horária anual da matriz curricular.

**§ 1º.** Para o processo de contagem de pontos dos profissionais efetivos será observado o critério de organização profissional, para tanto, será necessário apresentar documentação com informações inerentes a formação do profissional atualizada, bem como documentos pessoais, tais como: **TERMO DE POSSE OU ENQUADRAMENTO, RG E CPF, CERTIFICADOS, HISTÓRICO, DECLARAÇÕES E/OU DIPLOMAS, NÚMERO DA MATRÍCULA, CARGO, CLASSE E NÍVEL**, a cópia de todos esses documentos serão anexados à ficha de inscrição.

**§ 2º.** Ao preencher a ficha de contagem de pontos será obrigatório o preenchimento do campo relativo à habilitação, observando:

**1** – Habilitação do concurso e enquadramento;

**2** – Indicar a Preferência da escola para exercer o trabalho do **ano letivo de 2020**.

**ART. 5º** - O processo de contagem de pontos dos profissionais da educação efetivos será realizado no dia **21/11/2019** a **25/11/2019**, observando os dispostos nesta Portaria, sendo que após encerramento, não será permitida novas inserções.

**§ 1º** - O Processo de contagem de ponto será realizado na Escola Municipal de Educação Básica Professora Nair Barbosa de Souza, podendo estabelecer horário de atendimento de acordo com cronograma e período **matutino** e **vespertino**, afixando o horário em local de fácil visualização e, realizada por uma comissão composta de:

**I** - 01 representante dos diretores das unidades escolares;

**II** – 01 representante dos Professores das Unidades Escolares;

**III** - 01 representante do SINTEP;

**IV** - 01 representante do Conselho Municipal de Educação;

**V** - 01 representante do Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar;

**VI** - 01 representante da Secretaria de Educação;

**VII** - 01 representante dos técnicos administrativos educacionais;

**VIII** - 01 representante do apoio administrativo educacional.

**§ 2º** - A comissão de seleção, uma vez constituída, elegerá dois de seus membros para fazer a contagem de ponto.

**§ 3º** - Após a contagem de pontos, a comissão responsável pelo processo, se responsabilizará em:

**a)** Apresentar a relação dos professores inscritos para aulas de unidocência por ordem decrescente de contagem de pontos obtidos, afixado em local de fácil visualização, com assinaturas da equipe responsável pela contagem.

**b)** Enviar à Secretaria Municipal de Educação as fichas de contagem de pontos com as documentações da comissão e assinaturas dos responsáveis.



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTÔNIO-MT**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**  
**ADMINISTRAÇÃO 2017/2020**

**§ 4º** - Após a contagem de pontos as unidades escolares da rede municipal se responsabilizarão em:

**a)** Apresentar quadro de vagas de salas de unidocência e aulas das turmas dos anos finais do Ensino Fundamental a serem atribuídas, afixado em local de fácil visualização, após a formação das turmas;

**B)** Elaborar atas, ao término de cada fase e etapas do processo de atribuição de salas e/ou aulas, discriminando as aulas atribuídas, professores remanescentes, aulas não atribuídas, eventuais recursos, incidentes, e a assinatura da comissão e todos os envolvidos no processo.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Finalizado o processo de atribuição a comissão deverá encaminhar a SME, os documentos da contagem de pontos em envelopes.

**ART. 6º** - Na realização do processo de contagem de pontos para a atribuição de salas e/ou aulas e regime de jornadas de trabalho a comissão constituída, conforme **§1º do art.5º** desta portaria, deverá utilizar ficha de contagem correspondente a cada categoria, conforme pontuação obtida.

### **DA ATRIBUIÇÃO DE CLASSES E/OU AULAS DO PROFESSOR EFETIVO**

**ART. 7º** - A atribuição de classes e/ou aulas será realizada observando a distribuição da jornada de trabalho de acordo tabela abaixo:

<b>CATEGORIA</b>	<b>REGIME/JORNADA</b>	<b>EM SALA DE AULA</b>	<b>HORA ATIVIDADE</b>
UNIDOCÊNCIA	30H	20H	10H
AULAS/TURMAS	30H	20H	10H

**ART. 8º** - As atribuições de salas/aulas aos profissionais efetivos serão realizadas na Escola Municipal de Educação Básica Professora Nair Barbosa de Souza na seguinte ordem:

**I** - dia 18.12.2019 –Professores e TDI, período Vespertino as 15:30h;

**II** - dia 19.12.2019- Técnico Administrativo Educacional e Apoio Administrativo Educacional; período vespertino as 15:30 h.

**ART. 9º-** Para a atribuição dos profissionais descritos no art. 8º, alínea I, serão observados a sequência:

**I** - Linguagem: Português, Inglês, Educação Física, Artes e Ensino Religioso;

**II** - Ciências Naturais e Matemática: Matemática, Ciências, Práticas Agrícolas e Informática;

**III** - Ciências Humanas: Geografia, História e Filosofia;

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Na falta de profissionais habilitados na área específica do conhecimento, as aulas poderão ser atribuídas aos professores do quadro efetivo com afinidade na área.

**ART. 10º-** Os Profissionais da Educação Básica que deixar de participar das etapas do processo de atribuição de classes e/ou aulas, constantes nesta Portaria, ficará á disposição da SME para lotação onde houver vaga.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** O profissional que se sentir prejudicado em relação à contagem de pontos deverá procurar a comissão para averiguação num prazo de 24 horas antes da atribuição de aula.



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTÔNIO-MT**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**  
**ADMINISTRAÇÃO 2017/2020**

**ART. 11º** - As fichas de contagem de pontos observarão rigorosamente os seguintes aspectos:

**§1º Ficha de salas de unidocência e turmas/aulas:**

**Tempo de serviço:**

**I** - Tempo de Efetivo na rede Municipal de Ensino de NSA/MT, mediante documentos comprobatórios (0,5 ponto por ano). Somente será contado os anos de pleno exercício da profissão, isto é não será computado o período de afastamento não remunerado.

**II - Formação titulação:**

- a)** Doutorado (50,0 pontos)
- b)** Mestrado (40,0 pontos)
- c)** Especialização (30,0 pontos)
- d)** Licenciatura Plena (20,0 pontos)
- e)** Magistério (5,0 pontos)

**III** - Assiduidade e participação em atividades diversas:(comprovada com declaração).

- a)** Pela participação em conselhos (FUNDEB, CME, CMTE, CAE e CDCE) no ano atual. Evidência: declaração ou atestado. Será atribuído 1,0 (um) ponto por participação em cada conselho, podendo chegar até 2,0 pontos.
- b)** Participação em todos os eventos escolares, tais como: atividades cívicas, festas e datas comemorativas, no ano de 2019 (1,0 ponto para cada aspecto, podendo chegar a 3.0 pontos);
- c)** Por ter participado de todas as assembleias da comunidade escolar, Conferências, Conselhos de classes, palestras/reuniões pedagógicas ou administrativas no ano de 2019 (1.0 ponto para cada aspecto, podendo chegar a 3.0 pontos)
- d)** Por ter cumprido o prazo estabelecido pela Secretaria da Escola para o preenchimento de diários e/ou entrega de notas escolares (2,0 pontos), sendo 0,5 ponto para cada bimestre.
- e)** Pela pontualidade, assiduidade na hora-atividade e cumprimento da carga horária, (1.0 ponto para cada aspecto, podendo chegar a 3.0 pontos).
- f)** Pelo Desenvolvimento de Projeto na escola atual durante o ano letivo (1,0 ponto para cada projeto desenvolvido podendo chegar a 3.0 pontos);
- g)** Pela participação no Projeto de Formação Continuada da/na Escola:

I - 91 a 100% de participação: 10,0 pontos;

II - 81 a 90% de Participação: 8,0 pontos;

III - 75 a 80% de Participação: 6,0 pontos.

IV - Abaixo de 75%: curso de formação;

**IV - Qualificação profissional complementar: considerar apenas os últimos 03 (três) anos: 2017, 2018 e 2019.**

**a)** Cursos de formação continuada realizados na área de educação que contemplem conhecimentos didático-curriculares e de políticas educacionais, com limite máximo de 5,0 (cinco) pontos. (1,0 – ponto p/ cada 40 horas).

**§2º Ficha Técnico Administrativo Educacional:**

**I - Tempo de serviço:**



ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTÔNIO-MT  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
ADMINISTRAÇÃO 2017/2020

a) Tempo de serviço efetivo na Rede Pública Municipal de Ensino de NSA-MT, (0,5 ponto por ano). Somente será contado os anos de pleno exercício da profissão, (não será computado o período de afastamento não remunerado).

**II - Formação titulação:**

- a) Mestrado (40,0 pontos)
- b) Especialização (30,0 pontos);
- c) Licenciatura Plena (20,0 pontos);
- d) Tecnólogo/ Bacharelado (10,0 pontos);
- e) Formação Técnica na área (5,0 pontos);
- f) Ensino Médio (3,0 pontos);

**III - Assiduidade e participação em atividades diversas:(comprovada com declaração).**

a) Pela participação em conselhos (FUNDEB, CME, CMTE, CAE e CDCE) no ano atual. Evidência: declaração ou atestado. Será atribuído 1,0 (um) ponto por participação em cada conselho, podendo chegar até 2,0 pontos.

b) Participação em todos os eventos escolares, tais como: atividades cívicas, festas e datas comemorativas, no ano de 2019 (1.0 ponto para cada aspecto, podendo chegar a 3.0 pontos)

c) Por ter participado de todas as assembleias da comunidade escolar, Conferências, palestras, reuniões pedagógicas ou administrativas no ano de 2019 (1.0 ponto para cada aspecto, podendo chegar a 3.0 pontos)

d) Pela pontualidade, assiduidade e cumprimento da carga horária, (1.0 ponto para cada aspecto, podendo chegar a 3.0 pontos)

e) Pela participação no Projeto de Formação Continuada da/na Escola:

I - 91 a 100% de participação: 10,0 pontos;

II - 81 a 90% de Participação: 8,0 pontos;

III - 75 a 80% de Participação: 6,0 pontos.

IV - Abaixo de 75%: curso de formação;

**IV - Qualificação profissional complementar: considerar apenas os últimos 03 (Três) anos: 2017, 2018 e 2019.**

a) Cursos de formação continuada realizados na área de educação que contemplem conhecimentos didático-curriculares e de políticas educacionais, com limite máximo de 5,0 (cinco) pontos. (1,0 – ponto p/ cada 40 horas).

**§3º Apoio Administrativo Educacional:**

**I - Tempo de serviço:**

a) Tempo de serviço efetivo na Rede Pública Municipal de Ensino de NSA-MT, (0,5 ponto por ano). Somente será contado os anos de pleno exercício da profissão, (não será computado o período de afastamento não remunerado).

**II - Formação titulação:**

- a) Formação Técnica na área (5,0 pontos);
- b) Ensino Médio (3,0 pontos);
- c) Ensino Fundamental Completo (2,0 pontos);



ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTÔNIO-MT  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
ADMINISTRAÇÃO 2017/2020

d) Ensino Fundamental Incompleto (0,5 pontos);

**III - Assiduidade e participação em atividades diversas:(comprovada com declaração).**

**a)** Pela participação em conselhos (FUNDEB, CME, CMTE, CAE e CDCE) no ano atual. Evidência: declaração ou atestado. Será atribuído 1,0 (um) ponto por participação em cada conselho, podendo chegar até 2,0 pontos.

**b)** Participação em todos os eventos escolares, tais como: atividades cívicas, festas e datas comemorativas, no ano de 2019 (1.0 ponto para cada aspecto, podendo chegar a 3.0 pontos)

**c)** Por ter participado de todas as assembleias da comunidade escolar, Conferências, palestras, reuniões pedagógicas ou administrativas no ano de 2019 (1.0 ponto para cada aspecto, podendo chegar a 3.0 pontos)

**d)** Pela pontualidade, assiduidade e cumprimento da carga horária, (1.0 ponto para cada aspecto, podendo chegar a 3.0 pontos)

**e)** Pela participação no Projeto de Formação Continuada da/na Escola:

I - 91 a 100% de participação: 10,0 pontos;

II - 81 a 90% de Participação: 8,0 pontos;

III - 75 a 80% de Participação: 6,0 pontos.

IV - Abaixo de 75%: curso de formação;

IV-Qualificação profissional complementar: considerar apenas os últimos 03 (Três) anos: 2017, 2018 e 2019.

**a)** Cursos de formação continuada realizados na área de educação que contemplem conhecimentos didático-curriculares e de políticas educacionais, com limite máximo de 5,0 (cinco) pontos. (1,0 – ponto p/ cada 40 horas).

**ART. 12º-** Os profissionais em desvio de função da Secretaria Municipal de Educação ficarão a critério do (a) Secretário (a) Municipal de Educação.

**ART. 13º-** Quando da apuração final dos pontos ocorrer empate entre os profissionais, para efeito de desempate serão observados os seguintes critérios:

I - Maior tempo de Serviço Efetivo na Rede Pública Municipal de Ensino;

II - Maior graduação;

III - Maior idade.

**ART. 14º -** Para a contagem de pontos referentes à FORMAÇÃO/TITULAÇÃO será considerado o ponto da maior titulação que o profissional tiver concluído, não sendo permitida a contagem de dois títulos ou mais para o mesmo nível de formação.

**ART. 15º -** Para cumprimento do Calendário Escolar previsto para o ano letivo de 2020, a comissão constituída é responsável pelo processo de contagem e atribuição de salas e/ou aulas ou regime/jornada de trabalho, e deverá seguir fielmente as datas e prazos constantes nesta portaria.

**ART. 16º -** A direção e coordenação deverão zelar pelo cumprimento dos prazos, pela composição da comissão de contagem e de atribuição das unidades escolares.



ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTÔNIO-MT  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
ADMINISTRAÇÃO 2017/2020

**ART. 17º** - A direção e Coordenação deverão enviar a SME, os nomes dos integrantes da comissão de contagem e atribuição de aulas até o dia **14/11/2019** em documento oficial.

**ART. 18º** - A direção e coordenação deverão realizar o estudo da **Portaria Nº 004/2019** com os integrantes da comissão e esclarecer possíveis dúvidas até o dia **20/11/2019**.

**ART. 19º** - A Direção da Escola ou membros da Comissão que descumprir orientações normativas, omitindo dados ou informações, que venham influenciar na legalidade do processo de atribuição de salas e/ou aulas ou regime/jornada de trabalho, será responsabilizada pelos seus atos.

**ART. 20º** - Compete a SME, orientar o processo de execução de atribuição de salas e/ou aulas ou regime/jornada de trabalho das Unidades Escolares da Rede Pública Municipal de Ensino, tornando-se corresponsável pelas falhas, omissões e irregularidades que venham prejudicar o processo de atribuições de classes e/ou aulas.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Encerrado o processo de atribuição de salas e/ou aulas ou regime/jornada de trabalho, compete a SME, avaliar a execução de todo processo.

**ART. 21º** - Os casos omissos deverão ser solucionados em primeira instância pela Comissão de Atribuições de salas e/ou aulas e regime/jornada de trabalho instituída nas unidades escolares e na Secretaria Municipal de Educação para analisar e dar parecer sobre dúvidas;

**Art. 22º** - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**REGISTRE-SE**

**PUBLIQUE-SE**

**CUMPRA-SE**

Novo Santo Antônio-MT, 31 de outubro de 2019.

**ILDETE DANIEL CHAGAS**  
Secretária Municipal de Educação  
Portaria: 002/2017